



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 3/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017669/2017-02

Parecer Técnico nº: 64/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

Interessado: COLÉGIO LA SALLE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASALLISTAS

CNPJ: 60.916.731/0027-42

Endereço: QD. 301, ÁREA ESPECIAL, S/N, COLÉGIO LA SALLE, ÁGUAS CLARAS.

Coordenadas Geográficas: 15°49'38.53"S 48° 0'48.49"O

Atividade Licenciada: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO LA SALLE.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **003/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO, do Processo nº 00391-00017669/2017-02.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada é referente à estação de tratamento de esgotos La Salle de Águas Claras;
2. Realizar o fechamento das fossas sépticas a partir da operação plena da estação de tratamento descentralizada;

3. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e operacional da ETE, contemplando:

- Dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes);
- Dados do gerenciamento do lodo da estação como o quantitativo de lodo gerado, o tratamento dado a esse resíduo e sua disposição final. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo;
- Levantamento de todas as situações de emergência sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando: as causas apuradas, duração da ocorrência, identificação dos danos ambientais causados, procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência e procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
- Avaliação do cumprimento das condicionantes desta licença;

4. Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim;

5. Monitorar periodicamente a emissão de gases advindos do reator anaeróbio;

6. Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos em períodos curtos para local adequado;

7. Prever dispositivos/procedimentos que permitam a manutenção do sistema, assim como a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;

8. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a), em 30/01/2018, às 19:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Getulio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Usuário Externo**, em 31/01/2018, às 15:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4890734 código CRC= **D87958AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017669/2017-02

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 30/01/2018 15:37:57.rcelo.martins em 30/01/2018 15:37:57.

